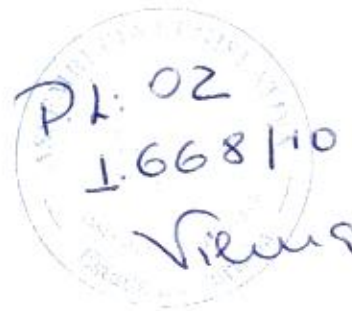


AO EXPEDIENTE DO DIA
05 de 04 de 2010
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete Deputada Nadja Palitot



PROJETO DE LEI N.º 1.668 /2010
AUTORA: DEPUTADA NADJA PALITOT.

DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE NO ENSINO
MÉDIO DA REDE PÚBLICA
ESTADUAL A DISCIPLINA
INSTITUIÇÕES DE DIREITO
PÚBLICO E PRIVADO.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA DECRETA:

Artigo 1º – Fica obrigatória a inclusão no currículo escolar da Rede Pública Estadual de Ensino a disciplina Instituições de Direito Público e Privado.

Art. 2º – A disciplina deverá ser aplicada no 2º (segundo) ano do Ensino Médio, sendo obrigatória e eliminatória.

Art. 3º – O conteúdo programático da disciplina será estipulado pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, seguindo a seguinte diretriz:

- I- Origem do Direito;
- II- Direito Natural;
- III- Fontes do Direito;
- IV- Noções básicas de Direito Constitucional;
- V- Noções básicas de Direito Administrativo;
- VI- Noções básicas de Direito Civil e Penal;
- VII- Noções básicas de Direito do Trabalho;
- VIII- Legislação: Estatuto da Criança e do Adolescente, do Idoso, Código de Defesa do Consumidor e Direito Ambiental.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes, suplementadas se necessárias.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O grande déficit educacional e cultural que assola a juventude brasileira, possui uma série de reflexos negativos que prejudicam sobremaneira o desenvolvimento de nosso país.

A falta de formação educacional adequada gera o aumento de problemas de saúde pública, aumento de desemprego, gravidez indesejada, e, um desrespeito acentuado no exercício de direitos fundamentais, sendo o jovem deseducado um alvo fácil para o consumo de drogas que naturalmente o levarão para a criminalidade.

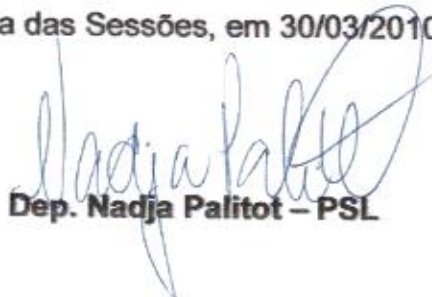
A deseducação de nossos jovens os levam a uma certa alienação em relação a sua condição de cidadão, ou seja, os jovens desconhecem os seus direitos de consumidor, de acesso a justiça, de cobrar seu representante eleito, de cobrar o Estado pela aplicação correta dos tributos recolhidos.

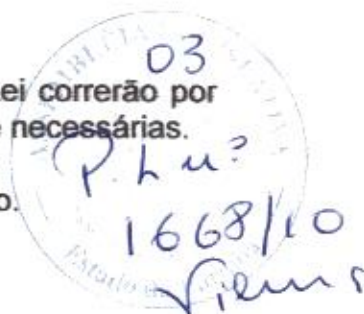
O jovem não pode ficar fadado ao desconhecimento de noções de cidadania, o que o imobiliza socialmente levando-o ao fracasso pessoal. As noções de cidadania, se não advindas do convívio familiar ou social, somente virão através do aprendizado do uso e aplicação do Direito em suas diversas formas.

Por este fato, acredito que incluir noções básicas de Direito através de disciplina de Introdução ao seu estudo, possa ajudar a conscientizar os jovens e adolescentes de seus direitos e deveres, contribuindo sobremaneira na formação de um caráter de cidadania, essencial para o desenvolvimento de nosso país.

Dessa maneira julgando ser matéria importante, exponho para a apreciação dos Nobres Pares, pedindo seu apoio e aprovação, para que seja incluída a disciplina de Introdução ao Estudo do Direito no currículo escolar do ensino médio da rede pública estadual.

Sala das Sessões, em 30/03/2010


Dep. Nadja Palitot – PSL





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI N° 1.668/2010

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DO ENSINO MÉDIO DE REDE PÚBLICA
ESTADUAL A DISCIPLINA
INSTITUIÇÕES DE DIREITO PÚBLICO
E PRIVADO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Dep. NADJA PALITOT
RELATOR: Dep. Jeová Campos

PARECER

1640/10

RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para analisar e exarar Parecer, ao Projeto de Lei nº 1.668/2010, de autoria do Ilustre Deputada Nadja Palitot. É O RELATÓRIO.

VOTO DO RELATOR

A Propositura legislativa objeto de apreciação desta Relatoria, tem grande relevância e irrestrita importância para a comunidade escolar paraibana, pois sem sombra de dúvida, é louvável a preocupação do Ilustre parlamentar.

A matéria legislativa é de relevante e incontestável interesse para toda a sociedade, contudo, colide sob



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



o aspecto meramente formal, com o Art. 63 § 1º, inciso II, alínea "B" "E", da Constituição Estadual. Vejamos:

Art. 63...

§ 1º - São de iniciativa do Governo do Estado as Leis que:

II - Dispõe sobre

b) Organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e serviços públicos;

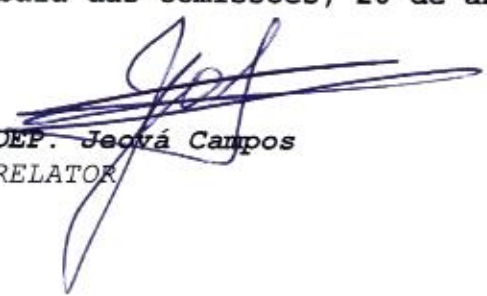
e) Criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública.

Com efeito, urge ressaltar que conforme consta do preceito constitucional supracitado, cabe unicamente ao Governo do Estado, que envolve matéria orçamentária, serviços públicos, bem como, as atribuições de Secretaria de Estado.

Juridicamente, o presente Projeto tem grave e incontornável defeito, ERRO FORMAL.

Ante o exposto, nestas condições, o posicionamento desta Relatoria, com fulcro no Art. 63 - § 1º - II - alínea "b" e "e" da Constituição Estadual, opina pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** e injuridicidade do Projeto de Lei Nº 1.668/2010, por erro formal de iniciativa, sugerindo a Nobre Colega, que através de Requerimento Interno, previsto no art. 95, inciso III, do Regimento Interno, encaminhe a minuta do Projeto em epígrafe ao Chefe do Executivo Estadual, para que este mediante os órgãos competentes, estude a possibilidade de desencadear o processo legislativo, dado ao interesse público da matéria.
É o voto.

Sala das Comissões, 20 de abril 2010.


DEP. Jeová Campos
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida em sua plenitude, decide por acatar o voto emitido pelo Excelentíssimo Senhor Relator, Deputado Jeová Campos recomendando a DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE e injuridicidade do Projeto de Lei nº 1.668/2010.

É o PARECER.

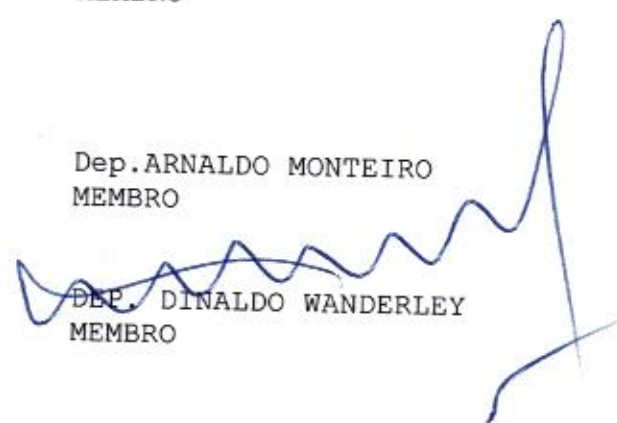
Sala das Comissões, 20 de abril de 2010.


Dep. ZENÓBIO TOSCANO
PRESIDENTE

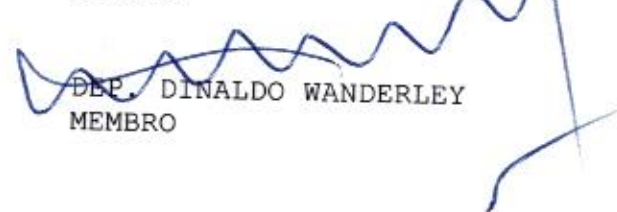

DEP. GERVÁSIO MAIA FILHO
MEMBRO


Dep. ROMERORODRIGUES
MEMBRO


Dep. BRANCO MENDES
MEMBRO


Dep. ARNALDO MONTEIRO
MEMBRO


Dep. GEOVÁ CAMPOS
RELATOR


Dep. DINALDO WANDERLEY
MEMBRO

APROVADO
EM 04/05/10
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário

Às fls. sob o nº

Em 30/3/2010

Vilma Santos
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão

Ordinária do dia 31/3/2010

Vilma Santos
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo

Em, 06/04/2010.

Vilma Santos
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa

No dia 06/04/2010

Vilma Santos
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2010.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2010

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2010

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Geop. Lopes
Em 12/04/2010

Geop. Lopes
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2010

Parecer

Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno

Em ____ / ____ / 2010.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Página (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em ____ / ____ / 2010.